



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.916, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PROJETO DE DRENAGEM NO CORREGO "SAPIANTÃ", PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL IDENTIFICADO COMO UM TERRENO URBANO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "SAPIANTÃ", NO BAIRRO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DO SR. WALDEMAR PETENA DE OLIVEIRA.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, tudo que consta dos autos do Processo Administrativo nº 016920 de 08 de julho de 2011,

CONSIDERANDO, que o Município de Itapevi vem sofrendo enchentes e alagamentos provocados pelas chuvas,

CONSIDERANDO, que as enchentes e alagamentos provocam sérios danos aos patrimônios públicos e à população de Itapevi, tais como riscos à vida e à saúde pública, e

CONSIDERANDO, que o projeto de drenagem é de extrema necessidade, sendo fundamental para contenção de enchentes e alagamentos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial e ser utilizado para execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, o imóvel identificado como Um terreno urbano situado no lugar denominado "sapiantã", no Bairro de São João, município e comarca de Itapevi estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto "0", ponto esse situado junto a lateral esquerda de uma Rua sem Denominação que vai de Itapevi ao Bairro do Sapiantã; do ponto "0", as divisas segue com a distância de 20,00 metros e, vai atingir o ponto "1", deste ponto deflete à direita com distância de 76,80 metros até atingir o ponto "2", do ponto "0" ao ponto "2" confronta com os lotes "01 ao 06" da quadra A em ordem Crescente; ponto "2" esse situado junto à margem direita do Rio Sapiantã, daí as divisas se faz pela margem do referido rio pela distância de 40,50 metros, até atingir o ponto "3", do ponto "3" as divisas segue com a distância de 118,50 metros e confinando com propriedade de Waldemar Petena de Oliveira; deste ponto deflete à esquerda com Distância, de 79,50 metros até atingir o ponto "5" deste ponto deflete à esquerda com distância de 24,90 metros até atingir o ponto "6" deste ponto deflete à direita com distância de 25,90 metros até atingir o ponto "7", do ponto "4" ao "07" confronta com os lotes "19 ao 07" da quadra A, em ordem Decrescente; deste ponto vai atingir o ponto "0", ponto esse situado junto a lateral esquerda da Rua sem Denominação; a partir daí a divisa de faz pela lateral da referida rua pela distância de 10,60 metros, onde se iniciaram as presentes divisas encerrando uma área total de 8.416,30 metros quadrados, de cuja inscrição cadastral municipal é 23.132.51.43.0001.00.000-1, de propriedade do Sr. Waldemar Petena de Oliveira .

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se à execução de projeto do reservatório de retenção do córrego Sapiantã, fundamental para contenção de enchentes e alagamentos, sendo de extrema importância para os munícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área.

Art. 5.º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal N° 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal N° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto N.º 4.806 de 29 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de abril de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de abril de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, n° 65, Centro - Itapevi/SP - Telefone: 4143 -7600